



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se art. 13-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passará a vigorar com a seguinte alteração.

‘**Art. 2º** É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico, irrigação e biorrefino para produção de combustível sustentável de aviação.

.....
§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se projeto de biorrefino de combustível sustentável de aviação o conjunto de instalações industriais e serviços destinados à produção de combustível sustentável de aviação a partir de biomassa, óleos vegetais, óleos e gorduras residuais ou outras matérias-primas de origem renovável, nos termos do Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação – ProBioQAV, instituído pela Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024.” (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade explicitar que projetos de biorrefino destinados à produção de Combustível Sustentável de Aviação (SAF)



possam ser contemplados no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

No contexto de adoção de medidas excepcionais voltadas à estabilização do mercado e à garantia do abastecimento nacional de combustíveis, é igualmente necessário estimular a expansão da oferta de combustíveis renováveis e de baixa intensidade de carbono.

Ao enfrentar distorções no mercado de combustíveis fósseis, o Estado não deve limitar-se a respostas conjunturais de curto prazo. É essencial, paralelamente, criar condições para o fortalecimento de alternativas energéticas sustentáveis, capazes de ampliar a resiliência do abastecimento, reduzir vulnerabilidades externas e incentivar novos investimentos produtivos no País.

O Brasil conta com ampla disponibilidade de matérias-primas renováveis, como biomassa, óleos vegetais e etanol, que constituem insumos fundamentais para a produção de combustíveis avançados de baixo carbono, entre os quais se destaca o Combustível Sustentável de Aviação. O País dispõe ainda de experiência reconhecida internacionalmente na produção de biocombustíveis e conta com capacidade industrial já instalada no setor energético.

Esse potencial já começa a se materializar em projetos concretos em estágio avançado de estruturação. Empreendimentos voltados à produção de SAF já se encontram habilitados no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), enquanto chamada pública conduzida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) identificou um conjunto mais amplo de projetos capazes de mobilizar aproximadamente **R\$ 25 bilhões em investimentos industriais** no País.

Entretanto, um dos principais entraves ao desenvolvimento desses projetos no Brasil reside no elevado custo atualmente associado à sua implantação, fator que reduz a competitividade do País na atração desses investimentos. A inclusão de projetos de produção de SAF no âmbito do Reidi constitui, portanto, medida necessária para viabilizar a implementação desses empreendimentos e assegurar que investimentos estratégicos se concretizem no País.



Estima-se, em amostra inicial desses projetos, que sua não realização poderia implicar a perda de aproximadamente **9 mil empregos diretos e indiretos**, além de deixar de gerar cerca de **R\$ 13 bilhões em efeito renda sobre o Produto Interno Bruto (PIB)**, considerando multiplicador econômico de 1,3 vezes. Também haveria impactos negativos sobre a agricultura familiar, uma vez que diversos projetos preveem a utilização de matérias-primas oriundas desse segmento produtivo, bem como a recuperação de áreas degradadas. Nessa esfera, estima-se o potencial de geração de **mais de 80 mil empregos na agricultura familiar**.

Importa destacar que o impacto fiscal associado ao incentivo proposto é reduzido quando comparado à magnitude dos investimentos que podem ser mobilizados e aos benefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes da implantação desses projetos. Para viabilização da inserção dos projetos mais maduros de SAF do Brasil no REIDI, estima-se que a estimativa de renúncia seja de R\$ 1 bilhão de reais ao longo de 5 anos (necessários para a implantação do empreendimento), valor que não se compara ao retorno de recursos esperado pela sociedade identificado anteriormente (R\$ 13 bilhões).

Para além disso, também para fins de adequação da presente proposta à Lei de Responsabilidade Fiscal, importa registrar que a Lei Complementar nº 224/2025 promoveu a redução de benefícios tributários e gerou aumento de arrecadação superior ao estimado originalmente no orçamento federal (LOA 2026). Com base em dados da DIRBI, esse ganho arrecadatário é suficiente para compensação da renúncia necessária para inclusão dos projetos de SAF no REIDI.

Dessa forma, na medida em que restam atendidos critérios de pertinência, adequação orçamentária, legalidade e necessidade a medida proposta, requer-se aos nobres pares apoio à iniciativa proposta, para consolidar, sem quaisquer dúvidas, a liderança brasileira no mercado de combustíveis sustentáveis de aviação.



Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260827000800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim

